



Número: **0802967-78.2020.8.20.5101**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Caicó**

Última distribuição : **29/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.045,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

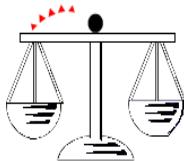
Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LETICIA MEDEIROS DANTAS (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60724 833	29/09/2020 16:09	PETIÇÃO INICIAL - COMPLEMENTO - Letícia Medeiros Dantas - Caicó-RN - 14.09.2020.	Outros documentos



CAICÓ ADVOCACIA/SEGUROS & ASSESSORIA JURÍDICA
Kelly Maria Medeiros do Nascimento – OAB 7.469 - RN
Rua André Sales, 130, Paulo VI – Caicó-RN - CEP: 59300-000
Próximo ao Hospital Regional do Seridó - SESP
E-mail: caicodpvat@hotmail.com e caicoseguros@gmail.com.
Fones: 84 – 3417-2265; 99801-5199 e 98887-0543

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DA COMARCA DE CAICÓ, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO.

Letícia Medeiros Dantas, brasileira, casada, autônoma, portador do RG nº 2.914.070 - SSP/RN, e, Inscrita no CPF/MF nº 702.709.164-07, residente e domiciliada na Rua Coronel Bembem, 169-A, Paraíba, Caicó-RN, CEP nº 59300-000, telefone nº 84-99924-4280, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante Vossa Excelência, propor o presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
COMPLEMENTO SEGURO DPVAT**

Em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal, na Rua da Assembléia nº 100, 21º andar, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-904, podendo ser citada por meio eletrônico, conforme Artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil, expondo e requerendo ao final o seguinte:

Ab Initio:

Requer inicialmente a **Justiça Gratuita** de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua o atual Código de Processo Civil, especificamente em seus artigos 98 a 102. Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa assegurar duas garantias fundamentais: **à igualdade de todos e o acesso à Justiça**.

- SINOPSE DOS FATOS:

A parte Promovente fora vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido em, 30.06.2020, por volta das 09:25, quando trafegava em sua motocicleta Honda Biz 125 – ES, Placa MZJ-9011-RN, nas proximidades do Supermercado Paulino – Feira Livre, perdeu o controle do veículo e daí o sinistro. A promovente fora socorrida para a Unidade Hospitalar Regional do Seridó – UHRS, a qual realizou os procedimentos médico-hospitalares, conforme documentação inerente ao sinistro, em anexo.



Em face à gravidade das lesões, a parte promovente sofreu intervenções médicas no **MEMBRO SUPERIOR – CABEÇA DO RÁDIO**, dentre outras complicações físicas, que impossibilita a realização de suas atividades laborativas, conforme prontuário médico, em anexo.

Devido ao fato decorrer de acidente de trânsito, a parte promovente buscou indenização administrativamente junto à Promovida, através do processo número 3200298798, sendo que, a seguradora pagou à promovente, sem o preceito básico para a análise de seqüelas e repercussões – **Perícia Judicial**, apenas a importância de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrativo da Líder, em anexo.

A parte promovente impugna os valores pagos administrativamente pela demandada, por absoluta falta de transparência, critérios médicos científicos que possa aquilatar, mensurar o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento deverá ser quantificado em obediência a tabela fixada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009.

Outro fator preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite a beneficiária, recorrer, contra os valores pagos administrativamente pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vítima é obrigada a receber os valores pagos pela autarquia sem que possa discutir sobre o quantum, tratando-se de uma afronta a determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP- (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamentos administrativos que desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008, portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006) aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974, onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificada pela Lei nº. 11.482/2007.

Destarte, devem as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II, da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícita, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as perícias são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições, em especial do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária, quanto aos critérios de pagamento às vítimas de acidentes de trânsito em nosso país.

O fato é que enquanto o cidadão comum é vítima de altos valores decorrentes do seguro DPVAT, o Tribunal de Contas de União (TCU), realizou auditoria no Seguro de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (seguro DPVAT), e apontou doze achados de irregularidades que demonstram a necessidade de se rediscutir e mudar o atual modelo de gestão da Seguradora. A auditoria foi realizada entre março de 2014 e maio de 2015, com o objetivo de verificar os atos de regulação e fiscalização da entidade no que tange à formação e à pertinência dos custos que compõem o prêmio de DPVAT. **Fonte-(Acórdão 2609/2016 – TCU – Plenário-Sessão: 11/10/2016).**

-DO DIREITO:

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece, disciplina e regulamenta o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário, a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem “jus”.



Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Grifo nosso.

No mesmo curso:

A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Grifo Nosso)

- DA JURISPRUDÊNCIA:

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

(AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9 e AC nº 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30/01/2014; AC nº 2013.018028-1, Rel. Des. Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 19/12/2013; AC nº 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 28/01/2014; AC nº 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 05/11/2013).

O Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos:

Súmula 474/STJ:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para que Vossa Excelência possa ter uma idéia da materialidade dos valores envolvidos, em 2015 a arrecadação total do Seguro DPVAT somou mais de R\$ 8 bilhões, segundo as demonstrações financeiras da Seguradora Líder. Saliente-se que desse montante, R\$ 4, 326 bilhões (50%) foi destinado à operacionalização do seguro, sendo R\$ 3, 381 bilhões gastos com o pagamento de indenizações às vítimas de acidentes. No mesmo exercício, o lucro líquido da seguradora Líder foi de R\$ 2,62 milhões, e o resultado total destinado a cada seguradora, na proporção de sua participação nos consórcios, foi de R\$ 172,6 milhões.

Não existe outra forma para solucionar o litígio, desta feita vem o (a) autor (a) invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

- DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 31, II e seguintes da Lei n. 11.945/2009, a procedência da presente ação, para ao final condenar a requerida, ao pagamento, **complementar**, da indenização do Seguro DPVAT, a ser aferida após a **realização da perícia médica**, obedecendo a tabela incluída pela Lei 11.945/09, requerendo, ainda, o seguinte:

1º - Seja citada a Promovida, conforme determinação do NCPC, Art. 246, V, no endereço declinado na exordial, para **contestar**, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;



02 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de Prova Pericial, para quantificar o grau de lesão, sendo nomeado perito de confiança do Juízo, conforme Convênio firmado entre o TJRN, e, a Seguradora Líder;

03 – Requer os benefícios da **Justiça Gratuita**, nos termos do art. 2º da Lei n. 1060/50, tendo em vista que a parte requerente ser pobre na forma da lei;

04 - Seja a demandada condenada em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, referente a honorários advocatícios;

05 - Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, requer a parte autora e desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em autocomposição, visto que, em demandas similares inexiste qualquer proposta por parte da Seguradora Líder.

Dá-se o presente o valor de **R\$ 1.045,00** (hum mil e quarenta e cinco reais).

Nestes Termos.
Pede e Espera Deferimento.

Caicó-RN, 14 de Setembro de 2020.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
OAB RN- 7.469



QUESITOS A SEREM RESPONDIDO PELO PERITO:

Vide art. 31, II da Lei nº 11.945/2009 e atualizações

a) Se a etiologia ou origem causal das lesões existentes na pessoa requerente é compatível com acidente com veículo automotor de via terrestre? _____.

b) Quais as lesões ou disfunções ocorridas? _____.

c) Nos termos do art. 3º, *caput*¹, da Lei nº 6.194/1974, se há **invalidade permanente**, isto é, **dano(s) anatômico e/ou funcional definitivo(s) (sequelas), não passível(is) de reversão terapêutica**, descrevendo-o(s) então detalhadamente; _____.

d) Qual(is) o(s) segmento(s) corporal(s) atingidos?; Percentual em desfavor do órgão vinculado? _____.

e) Nos termos do art. 3º, § 1º², da Lei nº 6.194/1974, incluído pela Lei nº 11.945/2009, bem como da respectiva tabela anexa que acompanha esta lei, se a **invalidade permanente foi total** (repercussão na íntegra do patrimônio físico e/ou mental) ou **parcial** (repercussões em partes de membros superiores e inferiores); _____.

f) Em caso de invalidade total, **quais os segmentos corporais atingidos, nos termos da tabela que menciona os danos sofridos, conforme a Norma Legal supra?** _____.

g) De acordo com o art. 3º, § 1º, incisos I e II³, da Lei nº 6.194/1974, **em caso de invalidade parcial**, se ocorreu **invalidade parcial completa**, atingindo de forma completa todo um segmento corporal (ou mais de um), ou **invalidade parcial incompleta**, atingindo de forma incompleta, descrevendo-o(s) então detalhadamente; _____.

h) De acordo com esse citado inciso II, da Lei nº 6.194/1974, bem como da respectiva tabela anexa, **em caso de invalidade parcial incompleta**, se a **repercussão da lesão na anatomia e/ou funcionalidade do segmento corporal foi intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%)**; _____.

i) Finalmente, se, eventualmente, a lesão segmentar foi de tal monta que atingiu a **funcionalidade de todo o respectivo membro**: (Exs.: Invalidez permanente em *ombro* comprometedora da funcionalidade de todo o *membro superior*; Invalidez permanente em *joelho* ou *tornozelo* comprometedora da funcionalidade de todo o *membro inferior*, etc). _____.

Caicó-RN, 14 de Setembro de 2020.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
Advogada OAB/RN – 7.469

